



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**CONTRATO Nº 22 / 2021****CONTRATO Nº. 22/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA SISTEMATECH DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EIRELI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SOFTWARE), CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2021 (SEI Nº. 0007292-04.2021.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado contratante, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e, de outro lado, a empresa **SISTEMATECH DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EIRELI**, CNPJ nº. 10.981.677/0001-01, com endereço na Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar, torre I, Edifício Jacarandá – Bairro Tamboré – CEP 06.460-040 – Barueri/ SP – Tel.: (11) 2367-5407 – E-mail: [comercial@sistematech.com](mailto:comercial@sistematech.com) ; [henrique.omena@sistematech.com](mailto:henrique.omena@sistematech.com) doravante denominada contratada, representada por **Henrique Medeiros Omena Duarte**, portador do CPF nº **641.445.854-68** e do RG nº **3.613.850 SSP/PE**, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação (software)**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 349.450,00** (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), inclusas todas as despesas que resultem no fornecimento do bem, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Desenvolvimento e manutenção de software.	PONTO DE FUNÇÃO	1.450	241,00	<b>349.450,00</b>

2.2. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070151 - SEADB; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Outros Serviços de TIC; Plano Interno: TIC MANSOF.

2.3. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, neste exercício financeiro, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2021NE00000477 à conta da dotação especificada neste Contrato.

**CLAUSUA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**

3.1. A prestação de serviços ocorrerá nos termos dos Itens 4 e 10, bem como outros subitens esparsos relativos a este aspecto, constantes no Termo de Referência.

3.2. A adoção de nível mínimo de serviço vinculado às ordens de serviço tem como foco definir claramente os produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas.

3.3. Os níveis mínimos de serviços são critérios para aferir e avaliar os diversos produtos relacionados aos serviços contratados.

3.4. No nível mínimo de serviço está definida a maneira pela qual os produtos serão avaliados e as deduções a serem aplicadas na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável.

3.5. Os primeiros 30 (trinta) dias a partir do início da execução contratual serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes.

3.6. A partir do 30º (trigésimo) dia do início da vigência contratual, todo o passivo de problemas evidenciado deverá estar solucionado, cabendo a aplicação do nível mínimo de serviço sobre o passivo não solucionado e cuja responsabilidade seja exclusivamente da CONTRATADA.

3.7. Além dos aceites realizados nas ordens de serviços pelas unidades requisitantes, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar ou comandar a aferição e a avaliação dos serviços prestados. Os resultados serão apresentados por meio de relatório de auditoria.

3.8. Constarão desse relatório, dentre outras informações, os indicadores/metas de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual.

3.9. A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados pela CONTRATADA e os indicadores apurados pela auditoria do CONTRATANTE poderá configurar-se como não cumprimento do nível mínimo de serviço, sendo, neste caso, aplicados os redutores previstas neste Contrato.

3.10. A simples aplicação de redutor por descumprimento dos níveis mínimos de serviço não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

3.11. No caso de aplicação de redutor no faturamento, decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviços, a CONTRATADA disporá do prazo de cinco dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no prazo de cinco dias úteis. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas tempestivamente, não haverá a aplicação do redutor.

**3.12. Indicadores:**

Número: 1	Atraso na Execução/Entrega da Ordem de Serviço (Aeos)
-----------	---

<b>Descrição:</b>	Apura se houve atraso em relação à data acordada para entrega da Ordem de Serviço (item 6) devidamente executada/entregue. É apurado o tempo decorrido entre o momento que a Ordem de Serviço chega à CONTRATADA e o tempo decorrido até ela ser devolvida como resolvida.
<b>Quem/Quando</b>	Pela CONTRATANTE, na conclusão/entrega da Ordem de Serviço por parte da CONTRATADA
<b>Fórmula</b>	IAEOS = Índice de atraso na execução/entrega da Ordem de Serviço; PEE = Prazo efetivo de execução/entrega, em dias/horas; PPE = Prazo planejado de execução/entrega, em dias/horas, acordado na Ordem de Serviço, conforme tabelas do item 6. $IEAOS = (PEE/PPE) \times 100$
<b>Nível de serviço desejado</b>	Desejável: menor ou igual a 100% (cem por cento) Aceitável: até 107% (cento e sete por cento) Indesejável: acima de 107% (cento e sete por cento)
<b>Fator de redução do valor do serviço em caso de descumprimento</b>	Crítérios: 50% (cinquenta por cento) de cada percentual e/ou fração acima da tolerância de 107% (cento e sete por cento), conforme fórmula abaixo, limitada a um percentual de glosa de 15% (quinze por cento), a ser aplicado sobre o valor total do produto final entregue: $Glosa (\%) = (IEAOS - 107) \times 0,5$ Exemplo: IEAOS = 110,3 $Glosa (\%) = (110,3 - 107) \times 0,5 = 1,65\%$ O resultado da fórmula será truncado na segunda casa decimal. OBS.: a aplicação do fator de redução não exclui a incidência das multas estabelecidas no item 8, das penalidades.
<b>Forma de auditoria</b>	Em reunião mensal entre o Fiscal e o Preposto da CONTRATADA, antes da emissão da Fatura.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Cobertura</b>	Todas as ordens de serviço

<b>Número: 2</b>	<b>Não-conformidades da OS na Validação do Recebimento (NC)</b>
<b>Descrição:</b>	Mede se as OSs entregues estão em desacordo com o solicitado na Ordem de Serviço (incluindo erros de operação e/ou falhas no processamento)
<b>Quem/Quando</b>	Pela CONTRATANTE, na conclusão da Ordem de Serviço solicitada.
<b>Fórmula</b>	INC = Índice de não-conformidades da OS; PFNV = Quantidade de pontos de função referentes a serviços não validados; TPF = Total de pontos de função da OS; $INC = (PFNV/TPF) \times 100$
<b>Nível de serviço desejado</b>	Desejável: mínimo de 90% (noventa por cento) Indesejável: abaixo de 90% (noventa por cento)
<b>Fator de redução do valor do serviço em caso de descumprimento</b>	A CONTRATADA deve manter seu nível de cumprimento dos critérios de aceitação acordados em, no mínimo, 90% (noventa por cento) ao longo da vigência contratual. Critério: enquanto o nível estiver inferior ao percentual definido, a CONTRATADA sofrerá desconto de 2% em seus faturamentos. OBS.: a aplicação do fator de redução não exclui a incidência das multas estabelecidas no item 8, das penalidades.
<b>Forma de auditoria</b>	Em reunião mensal entre o Fiscal e o Preposto da CONTRATADA, antes da emissão da Fatura.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Cobertura</b>	Todas as ordens de serviço

3.13. A soma das eventuais glosas relativas aos indicadores de qualidade ao longo da vigência contratual não poderá ultrapassar o limite total de 15% (quinze por cento) sobre o somatório dos valores brutos das notas fiscais até então pagas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto de contratação, formalizado mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal administrativo, mediante emissão de ordem bancária em domicílio bancário indicado pela CONTRATADA. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de pontos de função realizados nas ordens de serviço com fechamento definitivo, pelo fiscal técnico, até o final do mês anterior.

4.2. O fiscal administrativo do contrato terá o prazo máximo de dez dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, de alguma forma, a CONTRATADA.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio.

4.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.9. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de oito dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

4.10. Nos casos de pagamento efetuado após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE, entre o 31º dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente os serviços contratados de acordo com as exigências do Contrato Administrativo, do Termo de Referência, do Edital e dos seus anexos.

5.2. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE na execução de suas atividades. O valor do dano, após processo apurativo de responsabilidade, no qual será garantida a ampla defesa, poderá ser descontado do primeiro pagamento subsequente à finalização do processo. Tal responsabilidade não exclui e nem reduz a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo CONTRATANTE.

5.3. Acatar, no prazo a ser definido, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização por parte do CONTRATANTE, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, ainda, observar as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.

5.4. Substituir, em até cinco dias úteis, sob risco de penalização, os seus funcionários que:

- Apresentarem comportamentos incompatíveis com as normas internas do TRE;
- Não executarem os serviços dentro das exigências contratuais, desde que notificada pelo CONTRATANTE.

5.4.1. A simples substituição de funcionários não isenta a CONTRATADA das penalidades cabíveis e de reparação do dano causado à Administração.

5.5. Cumprir os prazos contratuais e os determinados nas ordens de serviços e em outros mecanismos de comunicação contratual.

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. Obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos do CONTRATANTE.

5.8. Manter organizados e disponíveis ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviços, comprovações de habilitação técnica de profissionais, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual.

5.9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados à prestação dos serviços.

5.10. Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

5.11. Zelar pelo patrimônio do CONTRATANTE e usar de forma racional os materiais disponíveis para a execução do contrato.

5.12. Responsabilizar-se pela solicitação de acesso, por parte dos funcionários, aos sistemas e serviços do CONTRATANTE, necessários à prestação dos serviços, bem como pelos seus respectivos descredenciamentos quando necessários.

5.13. Assumir plena e exclusivamente todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.

5.14. Propiciar a transferência de conhecimento aos servidores do TRE durante toda a execução contratual.

5.15. Manter sua equipe qualificada para cumprir as atividades previstas nas ordens de serviço, sem que isso implique acréscimo ao seu valor.

5.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.

5.17. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

5.18. Observar as obrigações elencadas e outras firmadas em contrato ou existentes em normas internas do CONTRATANTE, caso contrário, ficará sujeita às penalidades e sanções administrativas descritas neste Contrato.

5.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.20. Não subcontratar o objeto do presente contrato.

5.21. A Contratada deverá apresentar, se for o caso, comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

5.22. Consonante o Capítulo III do Decreto nº 7.845/2012, a CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas a:

- a) Política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e configurações de hardware e software decorrentes;
- b) Processo de instalação, configuração e customização de produtos, ferramentas e equipamentos;
- c) Quaisquer dados dos quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação.

5.23. A CONTRATADA se compromete a guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de todas e quaisquer metodologias, processos, políticas, programas e sistemas desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada a sua cessão, locação ou transferência a terceiros, a qualquer título.

5.24. CONTRATADA compromete-se a não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do TRE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Permitir, sob supervisão, que os funcionários da empresa CONTRATADA, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, tenham acesso às dependências do TRE, respeitando as normas que disciplinam a segurança da informação e do patrimônio da Justiça Eleitoral, dos servidores e de terceiros.

6.2. Efetuar conferência minuciosa dos serviços entregues e aprová-los ou reprová-los.

6.3. Efetuar o pagamento no domicílio bancário informado pela CONTRATADA.

6.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da CONTRATADA dentro dos prazos fixados no contrato.

6.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações contidas no Termo de Referência.

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados. O fiscal administrativo do TRE atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação correta dos serviços, com base na informação prestada pelos fiscais técnicos.

6.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

6.8. Aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento do objeto contratual por parte da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO**

7.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início no primeiro dia útil após a data de publicação do extrato no DOU e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993, resguardados os prazos de garantia referidos no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

8.1. A CONTRATADA garantirá por doze meses os serviços prestados, contados da data do recebimento definitivo do serviço. O término do contrato não cessará a garantia do serviço.

8.2. Durante o prazo de garantia do serviço, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema.

8.3. As demandas de serviços em garantia serão realizadas por meio de ordem de serviço, na qual deverão constar os prazos de início e de término do atendimento.

8.3.1. Os prazos estimados para início e término do atendimento não deverão ser superiores a 24 e 48 horas úteis, respectivamente, considerando-se como úteis os horários de expediente do CONTRATANTE.

8.3.2. Caso a CONTRATADA entenda necessária, em um serviço específico, a prorrogação dos prazos definidos, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal.

8.3.3. Caso o CONTRATANTE não aceite as argumentações, não haverá prorrogação no prazo definido previamente.

8.4. A não observância do prazo para correção de defeito implica execução das penalidades cabíveis estabelecidas em contrato.

8.5. As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE.

8.6. A documentação de sistema e de projeto também estará coberta pela garantia.

8.7. Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela CONTRATADA deverá ser efetuada sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s), desde que, comprovadamente, os erros não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE.

8.8. A garantia do produto é estabelecida considerando a última versão entregue. O produto não perderá a garantia se o CONTRATANTE, ou FORNECEDOR por ele designado, criar uma nova versão a partir da versão entregue, desde que mantida a integridade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

8.9. Durante todo o período de execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

**CLÁUSULA NONA – DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

9.1. Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a CONTRATADA obriga-se a prestar para o CONTRATANTE ou a terceiro por ele designado, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços para o CONTRATANTE ou a seu designado.

9.2. A CONTRATADA, juntamente com o CONTRATANTE, deverá elaborar um plano de transição contratual em até 15 (quinze) dias a contar da data de notificação por escrito do CONTRATANTE.

9.3. O plano de transição contratual deverá contemplar todas as atividades necessárias para transição dos serviços sem interrupção ou efeito adverso.

9.4. O plano de transição contratual, cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

9.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do plano de transição contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias à continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE (ou empresa por ele designada).

9.6. O plano de transição contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

9.7. É de responsabilidade do CONTRATANTE indicar para a CONTRATADA as pessoas que serão receptoras dos serviços previstos no repasse de conhecimento descrito no plano de transição contratual.

9.8. O fato de a CONTRATADA ou quaisquer de seus representantes não cooperarem, ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados ao CONTRATANTE por esta falha, sem prejuízo das demais penalidades contratuais previstas.

9.9. A elaboração e a execução do plano de transição contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das ordens de serviços demandadas pelo CONTRATANTE.

9.10. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o plano de transição contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.

9.11. Caso a CONTRATADA não promova adequadamente a transferência de conhecimento, serão aplicadas as sanções previstas em lei, no contrato e no subitem 10.1.4.

9.12. Ao término do contrato, deverá ocorrer:

9.12.1. A devolução dos equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, incluindo todos os bens intangíveis, como software;

9.12.2. A devolução da documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos em conjunto com o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1. A Administração poderá aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas em Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

10.1.1. Superar o limite total de 15% (quinze por cento) relativo às glosas pelo não atendimento aos Indicadores de Qualidade previstos no item 3.13 durante a vigência anual do contrato – 10% (dez por cento) sobre o valor total das ordens de serviço afetadas;

10.1.2. Ultrapassar em mais de 8% (oito por cento), o prazo de conclusão da Ordem de Serviço – 10% (dez por cento) sobre o valor bruto da Ordem de Serviço;

10.1.3. Não realizar a manutenção corretiva prevista na seção 10.3 do Termo de Referência no prazo definido – 0,5% do valor total da respectiva entrega por dia útil de atraso, limitada a 10%;

10.1.4. Deixar de cumprir as obrigações definidas na Clausula Quinta deste Contrato – 5% (cinco por cento) sobre o valor total das ordens de serviço até então emitidas (concluídas e em execução) emitidas durante toda a vigência contratual, excetuando-se as canceladas;

10.1.5. Deixar de manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação – 5% (cinco por cento) sobre o valor total das ordens de serviço até então emitidas (concluídas e em execução) durante toda a vigência contratual, excetuando-se as canceladas;

10.1.6. Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato – 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total das ordens de serviço até então emitidas durante toda a vigência contratual, excetuando-se as canceladas;

10.1.7. Deixar de prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência – 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total das ordens de serviço até então emitidas durante toda a vigência contratual, excetuando-se as canceladas;

10.1.8. Inexecução total – 20% sobre o valor total da contratação:

10.1.8.1. Deixar de entregar, no prazo estabelecido, ou de manter válido durante a vigência contratual certificado indicado no item 4.2.1 do Termo de Referência;

10.1.8.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

10.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no subitem 10.1.2, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

10.3. A aplicação da penalidade estabelecida no subitem 10.1.3 não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço, em caso de falhas que impeçam o uso adequado do produto.

10.4. O somatório das multas referentes à seção 10.1 deste Contrato, excetuando-se os subitens 10.1.8.1 e 10.1.8.2, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto total das ordens de serviço emitidas e não canceladas ao longo de toda a vigência contratual.

10.5. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.6. A licitante/contratada estará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no cometimento das infrações previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.7. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas à contratada;
- Prejuízos diretos causados ao TRE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Pagamento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, em razão da execução do contrato, não adimplida pela CONTRATADA.

11.3. A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato. No caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique a elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias contados da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 11.19.1 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA RESCISÃO**

12.1. O valor contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da CONTRATADA, e mediante a aplicação do índice IPC/FIPE.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

13.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO</b>	<b>SISTEMATECH DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EIRELI</b>
<b>Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos</b>	<b>Henrique Medeiros Omena Duarte</b>
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 17/12/2021, às 11:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Medeiros Omena Duarte, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 14:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1536141** e o código CRC **D3AAE70B**.

0007292-04.2021.6.27.8000 | 1536141v3